



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"

GABINETE DA VEREADORA MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

REJEITADO EM SESSÃO

No dia 13 de Abril de 2023

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 014 /2023

**PROÍBE A QUEIMA, SOLTURA E MANUSEIO DE
FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS
DE ALTO IMPACTO SONORO, TECNICAMENTE
CLASSIFICADOS COMO "FOGOS DE ESTAMPIDO" E
"ARTIGOS EXPLOSIVOS" NO TERRITÓRIO DO
MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ - PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André/PB aprovou e o Prefeito Constitucional do Município de Santo André - PB no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido no Município de Santo André - PB, a utilização de fogos de artifício e explosivos, assim como quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso, permitindo somente a utilização de artefatos sem estampido (silencioso), a fim de proteger o bem-estar social e o meio ambiente.

Parágrafo Único. Todas as atividades comemorativas desenvolvidas pelo Município, no qual sejam utilizados fogos de artifício, obrigatoriamente serão utilizados fogos de artifício silenciosos.

Art. 2º. As atividades promovidas por particulares, sejam elas Pessoa Física ou Pessoa Jurídica, é permitido somente o manuseio, uso, arremesso e disparo com fogos silenciosos, sem estampido.

Parágrafo Único. No alvará expedido a Pessoas Jurídicas para o uso de fogos de artifício constará que somente será permitido o uso de fogos silenciosos (sem estampido).

Art. 3º Aquele que não atender o dispositivo nesta lei, será multado e responderá administrativamente e civilmente pelo descumprimento de preceito legal, segundo as cláusulas estabelecidas pela regulamentação da presente lei.

Parágrafo Único. Em caso de reincidência, a multa será em dobrada e, se tratando de Pessoa Jurídica, além da multa, em caso de reincidência, será cassado o alvará de autorização para o uso de fogos de artifícios.

Art. 4º. A fiscalização dos dispositivos constantes nesta Lei será de competência dos órgãos competentes da Administração Municipal, das forças policiais e por qualquer cidadão.

Rua: Humberto Matias de Medeiros, 150, Centro, CEP: 58675000, Santo André/PB.

Telefone: (83) 3308 1002

E-mail: plsantoandre.pb@gmail.com

RECEBIDO
EM 29/03/2023
Humberto Matias de Medeiros



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
"Casa João Olinto de Queiroz"

GABINETE DA VEREADORA MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

REJEITADO EM SESSÃO

No dia, 13 de Março de 2023

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Art. 5º. A aplicação das multas decorrentes da infração ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em até 90 dias de sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2023.

Maria Cristiane Alves de Medeiros
M^a Cristiane Alves de Medeiros
Vereadora

RECEBIDO

EM 29/03/2023

Anderson Medeiros